



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14/09/2010

Secretário
Teresina(PI), 09 de Setembro de 2010

MENSAGEM N° 34 /GG

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputados e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**Altera e suprime os dispositivos que menciona da Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007, que cria a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH/PI.**”

A necessidade da modificação ora proposta justifica-se em face da intensificação da construção de unidades habitacionais de interesse social no estado do Piauí, proporcionada pelo desenvolvimento de inúmeros programas habitacionais voltados para o atendimento prioritário das famílias de baixa renda, nos últimos anos, bem como da ausência de disposição normativa que possibilite o tratamento da política de habitação estadual de forma ampla e abrangente a promover, inclusive, o incremento concomitante de políticas de desenvolvimento urbano.

Importante destacar, ainda, que, através da presente iniciativa, o Poder Executivo Estadual demonstrará, definitivamente, a inserção da política de habitação do Piauí em um cenário garantidor da inclusão sócio-espacial da população de baixa renda, que visa contemplar soluções para o acesso ao solo urbanizado e à moradia digna, de forma não limitada à construção de novas unidades habitacionais.

Assim, com o intuito de assegurar o efetivo atendimento ao dever constitucional do Estado de promover moradia e dignidade aos cidadãos, dentre outros, resta justificada a presente proposta.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

*TERESA - PI, 13.09.2010.
para a VITÓRIA em 8/9/2010.
Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa*



PROJETO DE LEI N° 18 , DE 09 DE Setembro DE 2010

ANEXO EXPEDIENTE

a, 14/09/2010

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 7º, da Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

I -

II - priorizar projetos sociais, na área de habitação, desenvolvimento da política urbana e saneamento básico, que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e que contribuam para a geração de empregos;

III -

IV - integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte e serviço públicos, trabalho e lazer, para as presentes e futuras gerações;

V -

VI - a promoção e o desenvolvimento, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado, federações, sindicatos, entidades associativas, cooperativas e organizações não-governamentais, de políticas e programas de incremento de políticas urbanas, de habitação, de saneamento básico e ambiental, bem como de programas de cartas de crédito para o atendimento das necessidades de habitação de grupos sociais específicos que tenham no associativismo uma modalidade de aquisição da casa própria;

VII - fomentar e intermediar a concessão de financiamento para aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias;

VIII -

IX - promover, desenvolver e implementar programas de Regularização Fundiária Plena, urbana e rural, através da adequação das áreas ocupadas à legislação urbanística vigente (regularização urbanística), da integração das famílias que ocupam a área à comunidade local, fazendo cumprir a função social da propriedade (regularização social), bem como da transferência do domínio do imóvel para a família ocupante, com escritura e registro cartorial (regularização jurídica);

X-

XI - desenvolver e implementar pesquisas tecnológicas relativas à habitação popular;

XII - implementar, em articulação com as Secretarias de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e das Cidades, atividades de fomento às iniciativas públicas e privadas que objetivem a melhoria tecnológica e a redução de custos da habitação popular;

XIII - projetar e executar empreendimentos habitacionais nas zonas urbana e rural, bem como operacionalizar sua política de desenvolvimento urbano, inclusive através



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

de convênios e/ou contratos, visando a captação de recursos financeiros estaduais, federais e estrangeiros para investimentos nas áreas de habitação e políticas urbanas;

XIV - atuar, no âmbito do Estado do Piauí, como agente promotor e financeiro, possibilitando a construção de empreendimentos habitacionais;

XV - organizar bancos de dados relativos à habitação, materiais de construção e serviços especializados;

XVI - adquirir áreas para a implementação das políticas habitacional e urbana;

XVII - alienar sobras de terreno e lotes situados em áreas consideradas mais propícias à geração de renda no âmbito dos empreendimentos habitacionais edificados;

XVIII - fiscalizar, auditar e controlar os empreendimentos que estiverem que estiverem sendo edificados para a área de habitação de interesse social, de acordo com as regras do Sistema Financeiro de Habitação - SFH;

XIX - celebrar convênios e/ou contratos com instituto de pesquisa, universidades, outras instituições de ensino superior, empresas de construção civil, entidades representativas do segmento ou paraestatais e organizações sociais, com vistas à realização de estudos e pesquisas relativas à habitação e ao desenvolvimento urbano;

XX - realizar, através de seus técnicos e/ou em parceria com a Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO ou por meio de empresas especializadas contratadas para este fim, estudos, pesquisas e levantamentos sócio-econômicos e urbanísticos, dimensionando e qualificando a oferta e a demanda habitacional no âmbito do Estado do Piauí, particularmente com referência à população de baixa renda, identificando as particularidades locais, bem como para avaliar os serviços executados pela própria Agencia;

XXI - elaborar planejamento setorial, através de seus técnicos ou por meio de empresas especializadas contratadas para este fim, com base em estudos, pesquisas e levantamentos realizados, visando à implementação de planos nacionais nas áreas de habitação de interesse social e de políticas urbanas;

XXII - elaborar projetos, produzir e comercializar unidades habitacionais, lotes urbanizados, equipamentos complementares e outros de interesse social, obedecidos os critérios e normas estabelecidas no plano setorial estadual, legislação federal e metas específicas do Sistema Financeiro de Habitação - SFH;

XXIII - executar medidas administrativas visando a solução de conflitos, a erradicação e/ou a urbanização de aglomerados de sub-habitação, inclusive aqueles identificados pelas federações ou associações de moradores legalmente constituídas no âmbito do Estado do Piauí.” (NR)

“Art.7º.....

I -

.....
VII - auxílios e subvenções;

VIII - resultado das operações financeiras que realizar;

IX - saldo da alienação e utilização dos bens de seu patrimônio;

X - outras receitas eventuais.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de setembro de 2010.

Y



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 16 / 09 / 10

Florais

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio
Felix
para relatar.

Em 16 / 09 / 10

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI: 18/10

PROCESSO: AL 1362/10

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEPUTADO ANTONIO FELIX

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Governador do Estado do Piauí, que objetiva a alteração da Lei Estadual de n.º 5.644, de 12 de Abril de 2007, objetivando a alteração da Lei n° 5.644, que criou a *Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH/PI*.

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art.61 da Constituição Estadual, combinado com o art.61 do Regimento Interno, apresenta-se parecer ao *Projeto de Lei nº 18/10 que dispõe sobre a alteração e supressão os dispositivos que menciona a Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007, que cria a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH/PI*.

O presente Projeto de Lei altera o artigo 2º da Lei 5.644/2007, em seus incisos II, IV, VI, VII, IX, bem como acrescenta a citada Lei os incisos XI a XXIII. No art. 7º os incisos que tratam dos auxílios e subvenções (VII), resultados das operações financeiras que realizar (VIII), saldo da alienação e utilização dos bens de seu patrimônio (IX).

O Projeto de Lei visa a priorização de projetos sociais, na área de habitação, desenvolvendo políticas urbanas e saneamento básico, de forma a contemplar a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e que contribuam para a geração de empregos.

É o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

II – PARECER

A esta Comissão, dentre outras atribuições, cabe o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da assembléia.

Examinando o Projeto em tela quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que não há obstáculos à sua livre tramitação nesta Casa, eis que atende aos pressupostos legais exigidos.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da Constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 18/2010, na forma apresentada.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Face ao exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Indicativo de Projeto de Lei nº 18, de 09 de Setembro 2010, de autoria do Governador do Estado do Piauí.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Félix".



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

() Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**;

() Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**;

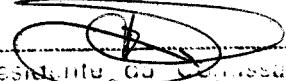
Sala das Comissões Técnicas

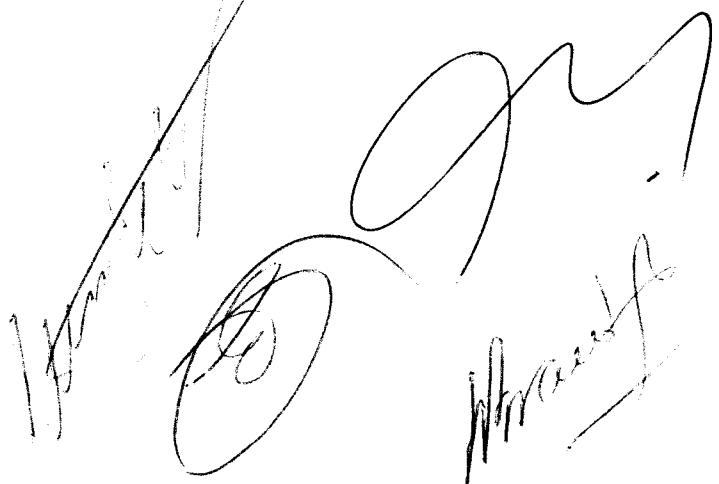
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), _____ de 2010


DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR



APROVADO A UNANIMIDADE
em, 07 / 12 / 10

Presidente da Assembleia
<i>Justiça</i>





Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Infra-Estrutura
para os devidos fins.

Em 07/12/2010
Eloágez

Conselho de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Eduardo Ferreira

para relatar,

Em 07/12/2010
Edm Blumen
Presidente da Comissão de Infra-Estrutura e Pontos Econômicos



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Infra-Estrutura
para os devidos fins.

Em 09/12/1

Claudia
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Cleber Magalhães

para reistar.

Em 07/12/2010

Magalhães
Presidente da Comissão de Infra-Estru-
tura e Política Econômica



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI N° 18/10

PROCESSO AL – 1362/10

AUTOR: GOVERNADOR WILSON NUNES MARTINS

RELATOR: DEP. CÍCERO MAGALHÃES

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 14/10/12

Presidente da Comissão de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH/PI

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer que Altera e suprime os dispositivos que menciona da Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007, que cria a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH/PI.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

A necessidade da modificação ora proposta justifica-se em face da intensificação da construção de unidades habitacionais de interesse social no estado do Piauí, proporcionada pelo desenvolvimento de inúmeros programas habitacionais voltados para o atendimento prioritário das famílias de baixa renda, nos últimos anos, bem como da ausência de disposição normativa que possibilite o tratamento da política de habitação estadual de forma ampla e abrangente a promover, inclusive, o incremento concomitante de políticos de desenvolvimento urbano.

II – VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proporção ao ser transformada em norma jurídica virá beneficiar o Poder Executivo Estadual demonstrará, definitivamente, a inserção de Habitação do Piauí, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de dezembro de 2010.**

Dep. **CÍCERO MAGALHÃES**
Relator

*Antônio Gómez
Giovanni Noronha*